

Contratos fora das normas da ANS e da Lei 13.003:14



Prezado colega, Bom dia

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais esclarece-lhe sobre a conformidade dos contratos de prestação de serviços laboratoriais com as operadoras de planos de saúde, convênio, e a Lei 13.003:14 e as Resoluções Normativas da ANS.

ANS NT 01/DIRAD/DIDES

A Nota Técnica expedida pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS NT 01/DIRAD/DIDES “Regras de Contratualização entre Operadoras e Prestadores, Fiscalização e Aplicação de penalidades cabíveis no caso de infração”. Afirma que em 22 de dezembro de 2015, encerrou-se o prazo para adaptação dos escritos entre os Laboratórios e as operadoras as regras previstas na Lei 13.003:14 e nas normas da ANS para estes contratos.

A ANS também esclarece que poderá aplicar as penalidades previstas na norma ANS RN 124:06. E que “todos os aspectos da relação comercial entre as operadoras e os prestadores devem ser formalizados em contratos escritos”.

As cláusulas de contratos escritos celebrados anteriormente a vigência da Resolução Normativa ANS RN 363:14 que estiverem em desacordo com as suas disposições, devem ser ajustadas em até doze meses, contando do início da vigência desta Resolução.

Prorrogação

Considerando o encerramento do prazo para adequação das cláusulas do contrato escrito com a disposição da Lei 13.003:14 e as normas da ANS, configura-se a prorrogação. Esclarece a ANS nesta Nota Técnica que existe “impossibilidade de prorrogação” do prazo e, portanto, como consequência, entre outras, a fiscalização do cumprimento da Lei 13.003:14 e das normas da ANS estará em trâmite.

Os Laboratórios que seguem prestando serviços as operadoras com contratos escritos que não atendem aos requisitos da ANS por intermédio da Lei 13.003:14 e de suas normas regulamentadoras para estes instrumentos, estão expostos aos riscos desta falta.

A negociação com esta operadora é o passo inicial que o Laboratório deve tomar para que seja livremente negociado as cláusulas de outro contrato escrito que atenda ao disposto na Lei 13.003:14 e nas normas da ANS.

Isso não tendo resultado, ou seja, não havendo a negociação destas medidas: recorrer a intervenção da ANS para ajudar nesta negociação, recorrer em juízo na sua comarca par que as cláusulas do contrato escrito sejam negociadas ou interromper o atendimento aos beneficiários da operadora pelos motivos expostos aqui anteriormente.

Atenciosamente

Humberto Marques Tibúrcio
SindLab Presidente

Eu fiz minha parte! ®